



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

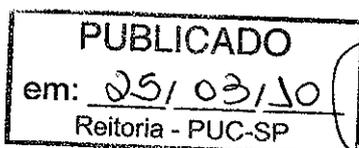
ATO DO PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO Nº 03/2010

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para realização de despesas com Bancas Examinadoras de Defesas de Dissertações e Teses

RESOLVE:

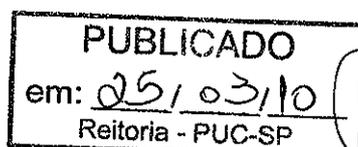
- Art. 1º** - As despesas com professores convidados, integrantes de Bancas Examinadoras para defesas de dissertações e teses realizadas na PUC-SP, deverão ser feitas com observância dos seguintes critérios:
- Art. 2º** - No caso de necessidade de solicitação de passagem aérea, o pedido deverá ser entregue na Secretaria de Dissertações e Teses, em formulário específico, com 40 (quarenta) dias de antecedência da data programada para a defesa de dissertação ou tese.
- §1º** - A Secretaria de Dissertações e Teses deverá enviar, obrigatoriamente, a solicitação de compra da passagem aérea com, no máximo, 20 (vinte) dias de antecedência ao setor competente.
- §2º** - O valor teto autorizado para a compra de passagem aérea é o equivalente a 20 (vinte) horas-aula de um professor assistente-doutor da Universidade, independente da região solicitada.
- §3º** - O formulário para requisição de passagem aérea seguirá o modelo constante do anexo I deste Ato.
- §4º** - Aos Programas que possuam somente Mestrado, será autorizada a compra de uma passagem aérea por Banca Examinadora.
- §5º** - Aos Programas que possuam Mestrado e Doutorado, será autorizada a compra de uma passagem aérea, somente para Banca Examinadora de Doutorado.





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

- Art. 3º** - Ficam suspensas as compras de passagens aéreas internacionais, exceto para os casos de Bancas de co-tutela em convênios assinados pelos Reitores das Instituições envolvidas, com previsão expressa de pagamento destas despesas.
- Art. 4º** - Quando o professor convidado para integrar Banca Examinadora utilizar transporte rodoviário para sua locomoção à PUC-SP, será autorizado o reembolso da quantia paga pelo bilhete, mediante comprovante.
- Art. 5º** - Cada Banca Examinadora mencionada no art. 1º deste Ato, terá direito ao pagamento de uma diária em hotel credenciado na Universidade, para professor convidado.
- Art. 6º** - As despesas com alimentação do professor convidado serão autorizadas somente no hotel em que estiver hospedado, até o valor máximo de 1 ½ (uma e meia) hora-aula de um professor assistente-doutor da Universidade.
- §1º** - As despesas excedentes, inclusive as de acompanhantes, serão de responsabilidade exclusiva do professor convidado.
- §2º** - Não serão reembolsadas as despesas com bebidas alcoólicas.
- Art. 7º** - Ao professor convidado para integrar as Bancas Examinadoras de que trata o art. 1º, será pago um pró-labore equivalente a 06 (seis) horas-aula de um professor assistente-doutor da PUC-SP para Banca de Mestrado, e de 08 (oito) horas-aula de um professor assistente-doutor da PUC-SP para Bancas de Doutorado. Do valor pago serão deduzidos os encargos e impostos legais.
- Parágrafo único.** A requisição para o pagamento deverá ser encaminhada por ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação à Divisão de Recursos Humanos da PUC-SP, que adotará as providências devidas.
- Art. 8º** - Não serão autorizados pagamentos mediante reembolso, exceto o previsto no art. 4º desta norma.
- Art. 9º** - Os valores correspondentes às horas-aula de um professor assistente-doutor, dispostos neste Ato, serão atualizados automaticamente no mês subsequente ao da assinatura da convenção coletiva e/ou acordo coletivo, a cada ano.





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

- Art. 10º** - Os casos excepcionais deverão ser encaminhados à análise da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, antes do prazo previsto no art. 2º deste Ato.
- Art. 11** - Não serão permitidas despesas com passagens aéreas e rodoviárias, pagamentos de pró-labores, hospedagens e demais gastos eventualmente despendidos com professores convidados para bancas de qualificação de mestrado e de doutorado.
- Art. 12** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação nos quadros de aviso da Reitoria e do Setor de Pós-Graduação, revogando expressamente a Ordem de Serviço nº 01/2006 e a Circular nº 02/2004 da Presidência da Comissão Geral de Pós-Graduação.

São Paulo, 23 de março de 2010.

Prof. Dr. André Ramos Tavares
Pró-Reitor de Pós-Graduação

